



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2020-2407001**

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 7-2020-2407001, cuja finalidade é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM TRANSDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSOM EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2 COVID-19).

#### **1. EXAME DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Além do art.39 da Lei Municipal 1.920/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

#### **2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previsto LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" no artigo 24 inciso IV da Lei n. 8.666/93.



Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I - Memorando nº 1071/2020 - SEMSA, contendo solicitação de contratação com motivação e justificativa;

II – Cotação de preço (três cotações);

III – Declaração de adequação orçamentária e financeira;

IV – Autuação do Processo por Dispensa de Licitação;

V - Nomeação da Comissão Permanente de Licitação pela Portaria nº 001/2020 – CPL de 02 de janeiro de 2020;

VI - Despacho encaminhando Processo Administrativo ao jurídico para análise e parecer;

VII – Parecer Jurídico indica que o Processo administrativo cumpriu os principais requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, quanto a regularidade de sua formalização, portanto sendo favorável a legalidade da dispensa fulcrada nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" no artigo 24 inciso IV da Lei n. 8.666/93.

VIII – Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, econômico - financeira.

IX – Abertura do Processo administrativo para fornecimento de um transdutor para aparelho de ultrassom.

X – Declaração de Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal;

### **3. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos **Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.**



#### **4. CONCLUSÃO:**

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Tomé – Açu/PA, 03 Agosto de 2020.

MARCIA MARIA NASCIMENTO DAHAS  
CONTROLADOR(A) INTERNO(A)